

Câmara Municipal da Estância Turística de Câmara Municipal de Ibitir

- Capital Nacional do O

Data: 09/12/2015 Horário: 00:03 Legislativo - OFC 87/2015

Ibitinga, 08 de dezembro de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 184/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade. informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JEÁN FERREIRA DA SILVA

Secretário

A Sua Excelência WINDSON PINHEIRO

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 184/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA, CONSTITUÍDA POR TEMPO INDETERMINADO, SEM FINS ECONÔMICOS, DE CARÁTER ORGANIZACIONAL, FILANTRÓPICO, ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL, RECREATIVO E EDUCACIONAL, SEM CUNHO POLÍTICO OU PARTIDÁRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ANIMAIS ABANDONADOS.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAR Associação Protetora dos Animais de Rua, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.
- Art. 2º. O Convênio terá por objeto propiciar atendimento aos animais abandonados, retirando-os da rua, proporcionando cuidados veterinários, castração e busca de adoção, nos termos do plano de trabalho e convênio.
- **Art. 3º.** O presente Convênio deverá se submeter às regras de subvenção determinadas para legislação vigente.
- **Art.** 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.
- Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

